

PUBLICADO

Extrema, 03 / 02 / 2020

DECRETO Nº 3.718

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que por sua natureza não passam pelos procedimentos normais de despesa.”

Considerando a Comunicação Interna nº 011/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

Considerando a necessidade em custear despesas de pronto pagamento referente à participação dos atletas municipais nos Jogos da Juventude – JOJUNINHO e JOJU, organizados pela Associação Esportiva dos Municípios do Sul e Sudeste de Minas Gerais – ASSESMIG, que ocorrerão de acordo com o calendário anual das entidades organizadoras;

Considerando a participação dos atletas na primeira fase da categoria de Handebol Masculino Sub 15, que ocorrerá entre os dias 27 a 29 de março, na cidade de Três Corações/MG;

Considerando o objetivo de fomentar e incentivar a prática esportiva de jovens e adultos em nosso município;

Considerando o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:





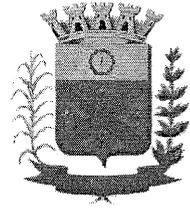
PREFEITURA DE
EXTREMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 1º - Fica a Secretaria competente nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 e do presente Decreto, **autorizada a liberar pagamento no valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), para Edmundo Lopes da Silva, Secretário afeto à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, para fazer face ao pagamento de gastos com alimentação, hospedagem, combustível e socorros emergenciais para equipe de Handebol Masculino Sub 15 e comissão técnica** na participação do município nas competições dos Jogos da Juventude (JOJUNINHO e JOJU), que ocorrerá no decorrer do ano de 2020.

Art. 2º – A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do recurso.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, cópia do comprovante e documento único de arrecadação municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, caso haja.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

